



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 522/89

Reajusta Vencimentos e contém outras providências

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento de 01(um) operário que percebe NCZ\$ 95,85 (noventa e cinco cruzados novos e oitenta e cinco centavos) para NCZ\$ 127,80(cento e vinte e sete cruzados novos e oitenta centavos).

Parágrafo Único— O aumento concedido no art. anterior, se deu pelo fato de promoção concedida para pedreiro.

Art. 2º— Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a partir de 1º de abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de abril de 1989.


José Milton de Almeida

Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Henriques

Secretária

*Pág 38 Cruz
Lido*